



**ACBF**



**ASSOCIAÇÃO CARLOS BARBOSA DE FUTSAL**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL Nº 09/2024 E CONSOLIDAÇÃO**

**INCLUSÕES E ALTERAÇÕES:**

**1) ALTERAÇÃO DE NORMA:** Com o intuito de ampliar suas atividades e aprofundar seu compromisso com o desenvolvimento e preservação do futsal, a Associação decidiu alterar sua finalidade, incluindo o objetivo de valorização da história do futsal, e assim, o Art. 2º, do Estatuto, passa a ter a seguinte redação:

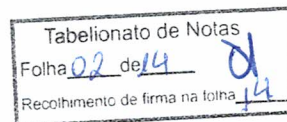
Art. 2º. As finalidades da associação são as seguintes: a) promover a prática do esporte "futsal" em todas as suas modalidades, podendo, ainda, desenvolver outras atividades e modalidades esportivas amadoras, visando ao desenvolvimento físico, social e educacional de seus membros; b) divulgar, preservar e valorizar a história do futsal, por meio da implementação de programas e projetos que promovam a conscientização sobre a importância do esporte, em conformidade com as disposições deste estatuto e com a legislação vigente no país.

**2) ALTERAÇÃO DE NORMA:** Com o objetivo de otimizar os procedimentos internos e adequá-los à realidade operacional da Associação, excluem-se as alíneas "d" e "e" do Art. 22, e inclui-se uma nova alínea "d". As demais alíneas serão mantidas, sendo reorganizadas em suas posições para observar a exclusão das alíneas mencionadas. A seguir, apresenta-se o texto da nova redação da alínea "d", do Art. 22:

d) Exigir do Presidente da Diretoria Executiva a apresentação de balancetes mensais, balanços semestrais e um relatório anual minucioso de todos os atos e fatos administrativos, bem como o balanço financeiro correspondente a cada exercício, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do respectivo exercício, para análise e julgamento das contas.

**3) ALTERAÇÃO DE NORMA:** Com o objetivo de adequar os procedimentos internos à realidade operacional da Associação, o prazo previsto na alínea "b", do inciso I, do Art. 23 é ampliado para 90 (noventa) dias, passando a vigorar com a seguinte redação:

b) Noventa dias após, para conhecer e julgar as contas da ex-Diretoria e aprovar a previsão orçamentária da nova Diretoria.



Considerando as alterações promovidas no Estatuto Social, os Associados deliberam pela consolidação dos artigos estatutários, com a revogação expressa de quaisquer disposições anteriores que sejam conflitantes com os termos ora aprovados.

## CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Art.1º** - A ASSOCIAÇÃO CARLOS BARBOSA DE FUTSAL – ACBF, fundada em 01 de março de 1976, com sede e foro jurídico na Avenida Presidente Kennedy, 350, sala 03, na cidade de Carlos Barbosa – RS, é uma associação civil de direito privado, constituída pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos, regendo-se por este estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1º. Os associados não possuem direitos e obrigações recíprocos, bem como não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

§ 2º. O prazo de duração da associação é indeterminado.

§ 3º. *É permitido a criação de filiais ou outros estabelecimentos para a realização das finalidades da Associação.*

**Art.2º** - As finalidades da associação são as seguintes: a) promover a prática do esporte "futsal" em todas as suas modalidades, podendo, ainda, desenvolver outras atividades e modalidades esportivas amadoras, visando ao desenvolvimento físico, social e educacional de seus membros; b) divulgar, preservar e valorizar a história do futsal, por meio da implementação de programas e projetos que promovam a conscientização sobre a importância do esporte, em conformidade com as disposições deste estatuto e com a legislação vigente no país.

**Art.3º** - A entidade terá em seus símbolos as cores laranja, preto e branco.

**Art.4º** - São vedadas todas e quaisquer formas de discriminação, seja política, religiosa, racial, sexual, classe social ou qualquer outra, sendo a discussão das mesmas, em seus quadros, proibida.

### CAPÍTULO II

#### DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA



Tabelionato de Notas
Folha 03 de 14
Recolhimento de firma na folha 14



ACBF

**Art.5º** - O patrimônio da associação é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos, ações e valores em geral que a associação possua ou venha a possuir.

**Parágrafo único** – Os bens imóveis somente poderão ser alienados, permutados, transacionados ou de qualquer forma onerados, com autorização expressa do Conselho Deliberativo outorgada em assembleia especialmente convocada para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do quadro, quites com as suas obrigações associativas, sendo vedado o voto por procuração nesta hipótese.

**Art.6º** - A receita resultará da venda de títulos patrimoniais, joias, mensalidades, taxas de manutenção e outras taxas de exploração, aplicações financeiras, e de outras rendas eventuais, tais como doações, patrocínios, subvenções federais, estaduais e/ou municipais, inclusive repasse de verbas oriundas do Poder Público ou legados que serão empregados em benefício de suas finalidades, bem como receitas decorrentes do comércio varejista de artigos esportivos, utilidades, souvenirs e demais materiais de divulgação com a marca da ACBF e comercialização de lanches.

**Art.7º** - As despesas atenderão os compromissos da associação e constarão de orçamento a ser submetido aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**Art.8º** - A entidade não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio, de suas rendas ou receitas a qualquer título a seus associados ou dirigentes, que não serão remunerados, aplicando todos os seus saldos e recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos associativos, inclusive na melhoria e expansão do seu patrimônio.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS

##### TÍTULO I – O QUADRO SOCIAL

**Art.9º** - Toda e qualquer pessoa poderá ser associada da Associação Carlos Barbosa de Futsal, sem quaisquer limitações, senão as que decorrem da adesão aos princípios e objetivos para os quais a entidade foi constituída e do cumprimento e obediência às normas estatutárias e legais.

**§ 1º.** Para a admissão de um novo associado deverá ser encaminhado requerimento por escrito à Diretoria, solicitando a nova admissão, firmado por dois associados, que se responsabilizam pela indicação.

**§ 2º.** O associado que quiser se demitir da associação poderá fazê-lo através de simples requerimento, devendo estar em dia com suas obrigações associativas.



Tabelionato de Notas
Folha <u>04</u> de <u>14</u>
Recolhimento de firma na folha <u>124</u>



**Art.10º** - O quadro social será composto das seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores** – São todos aqueles cujo nome consta da Ata de Fundação da Associação, e os que comprovadamente tenham participado efetivamente dos atos de fundação e que por qualquer razão não tenham tido seu nome incluído na mesma, se assim for reconhecido pela totalidade dos associados fundadores sobreviventes que firmaram a ata de constituição.
- b) **Beneméritos** - São aqueles que prestaram relevantes serviços à ACBF, ao Desporto Nacional, Estadual ou Municipal e ainda, as pessoas que pelas suas virtudes cívicas, morais e intelectuais, tenham contribuído para o desenvolvimento da entidade.
- c) **Contribuintes** – São todos aqueles que, propostos por outros associados, forem admitidos pela Diretoria, mantendo tal condição enquanto cumprirem com suas obrigações com a entidade, respeitando seus princípios e finalidades, e estiverem quites com a tesouraria.
- d) **Patrimoniais** – São todos aqueles que vierem a adquirir títulos de associado-proprietário, nas condições que vierem a ser estabelecidas pela entidade.
- e) **Atletas laureados** – Serão assim considerados os atletas que, mercê de suas qualidades morais e desportivas, tenham se distinguido e o merecimento seja reconhecido pelo Conselho Deliberativo.
- f) Será garantida a representação da categoria de atletas, tanto nos órgãos e conselhos técnicos, como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos de direção.

**Parágrafo único.** Caberá a Diretoria Executiva estabelecer as condições de acesso à entidade dos dependentes dos associados de todas as categorias, bem como suas relações com a ACBF.

## TÍTULO II – AS HONRARIAS A ASSOCIADOS

**Art.11º** - Como homenagem especial poderá ser conferido a associado o título de Presidente Honorário a quem prestar serviços de excepcional relevância a Associação Carlos Barbosa de Futsal.

§1º - Em virtude da elevada dignidade de seu título, não poderá haver mais do que um Presidente Honorário simultaneamente, e a ele, são conferidas as mesmas honrarias dispensadas ao Presidente da Diretoria Executiva da ACBF.

§2º - Ao Presidente Honorário é assegurado o direito de participar das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e nelas propor, discutir, votar e ser votado.

§3º - Fica instituída a “Galeria dos Presidentes Honorários da ACBF”.

§4º - Vagando simultaneamente os cargos de Presidente e Vice da Diretoria Executiva e os de Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, competirá ao Presidente Honorário assumir a entidade.



Tabelionato de Notas
Folha 05 de 04
Recolhimento de firma na folha 14



ACBF

### TÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art.12º** - Aos associados são assegurados os direitos previstos neste estatuto estando quites com suas obrigações e com a tesouraria da entidade, entre os quais:

- Participar da Assembleia Geral;
- Votar e ser votado;
- Propor a admissão de candidatos a associado;
- Participar dos eventos da entidade;
- Frequentar a sede da entidade com seus dependentes.

**Art.13º** - São deveres dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- Concorrer para que a ACBF alcance suas finalidades;
- Respeitar os membros dos órgãos da entidade, tratando-os com urbanidade;
- Acatar as determinações da Diretoria Executiva e demais órgãos da entidade;
- Manter atualizadas suas obrigações financeiras com a tesouraria do clube;
- Apresentar sua carteira de identificação social sempre que solicitado;
- Aceitar e exercer os cargos e funções para os quais vier a ser eleito ou designado;
- Manter conduta irrepreensível em todas as atividades relacionadas com a entidade;
- Abster-se, em qualquer atividade ligada à entidade, de quaisquer manifestações discriminatórias, seja em razão de raça, credo, sexo, de natureza política ou qualquer outra que atente contra a moral e aos bons costumes;
- Não atentar contra os símbolos e/ou patrimônio moral ou material da entidade;
- Indenizar os danos que causar à sociedade;
- Respeitar, cumprir e cooperar no cumprimento de todas as normas e regulamentos esportivos;
- Manter seus dados cadastrais atualizados junto à entidade.

### CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

**Art.14º** - Na ocorrência de infrações às disposições deste estatuto ou aos regulamentos e comando emanados da Diretoria e dos demais órgãos da entidade, o associado poderá sofrer as seguintes penalidades: a) advertência verbal; b) advertência escrita, c) suspensão até um ano; d) exclusão do quadro associativo.

§ 1º. Para a aplicação da pena de exclusão, deverá ter se configurado justa causa, reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa do associado perante a Diretoria Executiva, cabendo recurso da decisão desta, ao Conselho Deliberativo.



Tabelionato de Notas
Folha 06 de 24
Recolhimento de firma na folha 14



ACBF

§ 2º. Todas as penalidades serão aplicadas por decisão de, no mínimo, três integrantes da Diretoria Executiva, entre eles o Presidente, assegurando ao associado o devido processo legal de defesa, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de três dias da comunicação da penalidade aplicada, que decidirá por maioria simples.

## CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art.15º** - São órgãos da Associação Carlos Barbosa de Futsal – ACBF:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal

**Art.16º** - A Assembleia Geral será o órgão soberano da entidade e será composta por todos os associados admitidos até 30 (trinta) dias antes da convocação, e que se encontrem em gozo de todos os seus direitos estatutários e em dia com a tesouraria, sendo de sua competência exclusiva destituir os membros da Diretoria Executiva, alterar o Estatuto Social e eleger o Presidente Honorário da entidade, observadas as condições do Art.11 deste Estatuto.

## TÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art.17º** - A Assembleia Geral se reunirá de forma ordinária ou extraordinária, e tais assembleias poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas, através de edital específico das matérias, publicado na imprensa local com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art.18º** - Assembleia geral se reunirá:

- a) **ORDINARIAMENTE**, no mês de novembro, de dois em dois anos, a fim de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, observando-se o artigo 21 deste Estatuto;
- b) **EXTRAORDINARIAMENTE**, a qualquer tempo, para destituir seus administradores, alterar o Estatuto Social ou tratar de qualquer matéria que não seja da competência dos demais órgãos da entidade ou que, por lei, sejam atribuição da mesma, mediante convocação específica, assegurando-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promoverem tal convocação, não sendo convocada por quem de direito.



Tabellionato de Notas
Folha 07 de 14
Recolhimento de firma na folha 14



ACBF

**Art.19º** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, estará regularmente instalada, e poderá deliberar, com a presença da maioria absoluta dos associados de todas as categorias quites com suas obrigações com a associação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, por maioria simples.

**Art.20º** - O presidente do Conselho Deliberativo presidirá a sessão, salvo impedimento, escolhendo um entre os associados presentes para Secretário, que lavrará a Ata da Assembleia que será assinada pelo Presidente, Secretário e, no mínimo, por 3 (três) associados presentes, indicados pela Assembleia.

## TÍTULO II - CONSELHO DELIBERATIVO

**Art.21º**- O Conselho Deliberativo é órgão de caráter deliberativo, formado por, pelo menos, 25 (vinte e cinco) Conselheiros, através do qual os associados manifestam-se coletivamente, cabendo-lhe todos os poderes que não forem de competência exclusiva de outro órgão e será assim constituído pelos:

I - Membros natos do Conselho:

- a) Os associados Fundadores;
- b) O Presidente Honorário;
- c) Os Associados Beneméritos;
- d) Os Ex-Presidentes da Diretoria a partir do ano de 1996.

II - Completarão o quadro de conselheiros:

- a) O Presidente e o Vice Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Os associados que forem eleitos pela Assembleia Geral, na forma do artigo 23, I, "c" para este fim, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo Primeiro.** Os associados que preencherão as vagas previstas na alínea "b", do inciso II, desta Cláusula, serão eleitos de acordo com as seguintes regras:

- a) Todo associado que se encontrar no pleno gozo dos seus direitos estatutários, em dia com a tesouraria e contar com, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos como associado da ACBF, poderá se candidatar a uma das vagas;



Tabelionato de Notas
Folha 02 de 14
Recolhimento de firma na folha.



ACBF

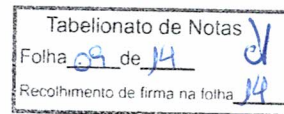
- b) A candidatura deverá ser apresentada em requerimento escrito, protocolado junto à Diretoria Executiva, até 07 (sete) dias antes da data da Assembleia, contados em dias corridos, devendo, como condição para validade do ato, ser informado endereço eletrônico (e-mail) para futuros contatos e/ou notificações;
- c) No prazo de 01 (um) dia, contado do protocolo do requerimento estabelecido na alínea anterior, a Diretoria Executiva julgará se o associado cumpre os requisitos exigidos para validar sua candidatura;
- d) No caso da Diretoria Executiva impugnar a candidatura, o associado será notificado via endereço eletrônico (e-mail) fornecido, para apresentar Recurso, endereçado ao Conselho Deliberativo, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação, em dias corridos. O Recurso será apreciado e julgado pelo Conselho Deliberativo na Assembleia, como primeira ordem do dia, em caráter excepcional;
- e) Mantida a impugnação pelo Conselho Deliberativo, a candidatura tornar-se-á automaticamente cancelada e sem efeito, sem a possibilidade de apresentação de novo Recurso;
- f) Os nomes dos candidatos aprovados serão dispostos em nominata, e votados pelos Associados presentes na Assembleia, por meio de cédulas em papel, coletadas em urna, e cujo escrutínio será efetivado pelo Presidente da Assembleia, mediante a contagem pública dos votos, com o acompanhamento dos associados presentes e meios de comunicação;
- g) as vagas serão preenchidas pelos associados mais votados, começando pelo de maior votação, e seguindo em ordem decrescente entre os demais candidatos;
- h) No caso da escolha dos associados se dar por aclamação, fica dispensada a efetivação da votação;
- i) Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento;
- j) É vedado voto por procuração;
- l) O Edital de convocação deve ser publicado em 03 (três) órgãos de imprensa local;

**Parágrafo Segundo:** Para cada 1.000 (mil) novos associados, poderá haver o acréscimo de mais 10 (dez) conselheiros no Conselho Deliberativo.

**Art.22º** - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente;



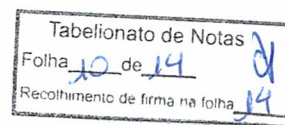


ACBF

- b) Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Eleger o Conselho Fiscal para o mesmo período da Diretoria que será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes;
- d) Exigir do Presidente da Diretoria Executiva a apresentação de balancetes mensais, balanços semestrais e um relatório anual minucioso de todos os atos e fatos administrativos, bem como o balanço financeiro correspondente a cada exercício, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do respectivo exercício, para análise e julgamento das contas;
- e) Correspondente a cada exercício até 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo e julgar suas contas;
- f) Convocar as Assembleias Ordinária e Extraordinária;
- g) Decidir, sobre todas as questões que envolvam o patrimônio immobilizado da Associação, autorizando ou não à Diretoria Executiva onerá-lo ou dele dispor, e, autorizar ou vetar assunção de responsabilidades financeiras;
- h) Aprovar o orçamento anual proposto pela Diretoria Executiva ou eventual suplemento;
- i) Conferir título de associado benemérito e atleta laureado, observadas as exigências contidas no estatuto social, havendo fundadas razões para tais honrarias;
- j) Referendar o título de Presidente Honorário outorgado pela Assembleia Geral na forma do art.11º e seguintes destes Estatuto;
- k) Conceder licença aos membros da Diretoria e decidir sobre cassação de mandato;
- l) Tratar de todas as questões do clube que não forem da competência de outros órgãos da entidade, e das hipóteses não previstas neste Estatuto;
- m) Ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho, compete substituir o Presidente ou o Vice-Presidente da Diretoria Executiva em caso de qualquer impedimento;
- n) Aprovar a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva, mediante Parecer favorável do Conselho Fiscal.

**Art.23º -** O Conselho Deliberativo se reunirá convocado por seu Presidente:

**I – ORDINARIAMENTE:**



ACBF

- a) No mês de dezembro de cada ano, para eleger e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Noventa dias após, para conhecer e julgar as contas da ex-Diretoria e aprovar a previsão orçamentária da nova Diretoria;
- c) De dois em dois anos para completar o quadro de Conselheiros e eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal.

**II – EXTRAORDINARIAMENTE:** quando necessário:

- a) A convocação em caráter extraordinário poderá ser efetuada pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria Executiva, por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, ou, no mínimo por 1/5 (um quinto) dos conselheiros, ou mesmo número de associados, em dia com suas obrigações com a entidade.
- b) A convocação obedecerá às mesmas normas estabelecidas para a Assembleia Geral, salvo se todos os conselheiros foram pessoalmente cientificados, por escrito, podendo além das matérias constantes do edital, tratar de todo e qualquer assunto de interesse da entidade.

**Art.24º** - Os conselheiros presentes definirão o regime interno de cada reunião, decidindo sobre o regime de votação, se secreto ou não e as demais normas da condução dos trabalhos, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

**TÍTULO III – DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art.25º**- A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, cabendo-lhes a escolha do Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Art.26º** - O mandato da Diretoria Executiva será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, podendo os membros serem reeleitos, por mais um mandato, vedada a eleição de cônjuge e parente consanguíneo até 2º grau ou por afinidade do presidente.

**Art.27º** - A Diretoria Executiva cumprirá e fará cumprir rigorosamente os Estatutos da Associação.

**Art.28º** - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- b) Exercer todos os atos administrativos da entidade, visando à consecução dos seus objetivos;



Tabelionato de Notas
Folha 11 de 14
Recolhimento de firma na folha



ACBF

- c) Autorizar movimentações financeiras, juntamente com um dos tesoureiros;
- d) Designar o Primeiro e Segundo Secretários e o Primeiro e Segundo Tesoureiro para sua gestão, bem como os diretores e gerentes para assessorar a diretoria eleita;
- e) Decidir sobre todas as questões relacionadas ao quadro social, tais como admissão de novos associados e suas relações com a entidade;
- f) Participar do julgamento das infrações disciplinares e impor penalidades, se for o caso;
- g) Elaborar o orçamento anual a ser submetido ao Conselho Deliberativo e garantir acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativas à prestação de contas e gestão, publicando-os no sítio eletrônico da entidade.
- h) Cumprir o orçamento aprovado e, se necessário, formular proposta de suplementação ao Conselho Deliberativo;
- i) Cumprir o estatuto, preservando o patrimônio material e moral da entidade;
- j) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, assim como as leis do país e as da organização esportiva;
- k) Convocar assembleias na forma deste Estatuto;

**Art.29º-** Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em todas as suas funções, substituindo-o em seus impedimentos.

**Art.30º-** Ao Primeiro Secretário compete dirigir o expediente interno da entidade, elaborar ou auxiliar na elaboração dos documentos administrativos e burocráticos, assinando com o presidente, atas, editais e secretariar as assembleias.

**Art.31º-** Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o em seus impedimentos em todos os seus deveres e obrigações.

**Art.32º-** Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Promover o planejamento financeiro da entidade e assinar com o Presidente as movimentações financeiras;
- b) Arrecadar as receitas de qualquer natureza, mantendo regular e legal registro das mesmas, lançando-as no livro Caixa, prestando conta das quantias que tiver a seu cargo sempre que solicitado pelo Presidente ou por qualquer órgão da entidade;



Tabelionato de Notas
Folha 12 de 14
Recolhimento de firma na folha 14



ACBF

- c) Efetuar pagamento de despesas, sempre com prévia autorização formal do Presidente;
- d) Elaborar balancetes mensais, semestrais e anuais, apresentando-os ao Presidente e aos demais órgãos da entidade, sempre que solicitados com a documentação própria;

**Art.33º**- Ao Segundo Tesoureiro compete assessorar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, assumindo todos os seus deveres e obrigações.

#### TÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

**Art.34º** - O Conselho Fiscal, que terá assegurada plena autonomia, será constituído de três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, com mandato de dois anos, escolhidos entre os membros do quadro social que estejam quites com as obrigações com a entidade, sendo de sua competência:

- a) Eleger entre os seus membros um Presidente e um Secretário;
- b) Servir de órgão consultivo do Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva;
- d) Exarar em todos os balancetes e balanços parecer;
- e) Comunicar ao Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades.

#### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.35º** - A ACBF somente será dissolvida quando não mais cumprir com suas finalidades e por decisão de, no mínimo, dois terços dos associados quites com suas obrigações sociais, reunidos em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, cuja decisão deverá ser submetida a decisão unânime dos membros natos do Conselho Deliberativo, que poderão optar pela sua continuidade.

**Art.36º** - Deliberada e aprovada a dissolução da associação, a Assembleia Geral Extraordinária deverá nomear 3 (três) liquidantes, lhes traçando as normas para tanto, ficando certo, no entanto, que o patrimônio que restar, satisfeitas as obrigações da associação, será destinado a uma pessoa jurídica que possua a mesma natureza e objeto social da ACBF, ficando estabelecido que no caso de não se localizar interessada, o patrimônio deverá ser destinado para uma entidade social sediada em Carlos Barbosa.



Tabelionato de Notas
Folha 13 de 14
Recolhimento de firma na folha 14



ACBF

**Art.37º** - Na hipótese da Diretoria Executiva, editar regulamento interno da entidade, de acordo com o Estatuto, e submetê-lo ao Conselho Deliberativo, para aprovação.

**Art.38º** - A escrituração contábil da ACBF será elaborada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art.39º** - Como instrumento de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e fiscalização interna, a ACBF manterá em seu sítio eletrônico, link denominado de "Transparência", no qual disponibilizará os seguintes documentos e informações:

- a) Seu Estatuto Social e Ata de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, relativas ao ano em exercício;
- b) Descrição das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- c) Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados anualmente;
- d) Seu balanço financeiro anualmente;
- e) Relação contendo o organograma dos componentes dos Órgãos da Associação, com suas atribuições, bem como, o endereço e telefones das unidades da ACBF, com seus horários de atendimento;
- f) Informações concernentes a procedimento de contratação com entes públicos, com os respectivos editais e resultados;
- g) Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes em relação a gestão.

**Art.40º** - A ACBF, através da sua Diretoria, manterá e-mail específico para recebimento de informações, reclamações e pedidos de esclarecimentos atinentes a sua gestão, nominado de "diretoria@acbf.com.br". A resposta será facultativa e definida com base na pertinência do questionamento, sendo estabelecido, desde já, que a resposta somente será efetivada se o questionamento estiver relacionado com assuntos de gestão.

**Art.41º** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições alteradas e em contrário das aqui constituídas.

Carlos Barbosa, RS, 09 de dezembro de 2024.



Tabelionato de Notas  
Folha 14 de 14  
Recolhimento de firma na folha 14



**ACBF**

Tabelionato  
Carlos Barbosa

*[Handwritten signature]*

**Bolívar Zuanazzi**  
Presidente da Diretoria Executiva

*[Handwritten signature]*

Lidewer José Caon  
Advogado OAB/RS nº 52.820  
CPF nº 880.597.170-15

Lajos Bernardines Medeiros – OAB/RS. 43.502

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**TABELIONATO DE NOTAS DE CARLOS BARBOSA - RS**  
Av. Presidente Kennedy, 211 - sala 103 - Carlos Barbosa - RS - Fone: (54) 3461-1373

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **BOLIVAR ZUANAZZI (0116.02.1100002.30681)**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fe. Emol.: R\$ 9,80 + Selo digital: R\$ 2,80 - [D4E]. Carlos Barbosa, sexta-feira, 20 de dezembro de 2024.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Dayvid Andrioli de Souza Escrevente Autorizado  
13:52:26 727576-37295 8

*[Handwritten signature]*  
Dayvid Andrioli de Souza  
Escrevente Autorizado



**Registro de Títulos e Documentos e Pessoas**  
**Jurídicas Carlos Barbosa / RS**  
PROTOCOLO nº 12913, às fls 192, do livro A-7, em 23/12/2024.  
AV - 17, referente ao registro nº 373, às fls 56 f, do Livro A-12.  
Carlos Barbosa, 16 de janeiro de 2025.  
Total: R\$211,80 + R\$16,70 = R\$228,50  
Exame documentos: R\$59,30 (0114.04.1600004.05416 = R\$4,90)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$88,40  
(0114.04.1600004.05417 = R\$4,90)  
Digitalização: R\$57,20 (0114.04.1600004.05418 = R\$4,90)  
Processamento eletrônico: R\$6,90 (0114.01.1600004.07590 = R\$2,00)

*[Handwritten signature]*  
**Maria Fatima Ribeiro - Registradora Designada**

